

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4754.989.19

Entidade : Prefeitura Municipal de Holambra

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Prefeito : Fernando Fiori de Godoy (sem afastamentos ou substituições)

CPF nº : 144.337.148-36

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

Relatoria : Dr. ROBSON MARINHO

Instrução : UR-19 / DSF-I

- Certidão do período no **DOC 01**.
- Cadastro do Responsável no **DOC.02**.

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Fernando Fiori de Godoy**, responsável pelas contas em exame (**DOC.03**).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE Cidades (15/10/2020) https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/holambra/panorama	15.272	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp	R\$ 84.802.423,84	2019
RCL	Sistema Audesp	R\$ 73.134.989,99	2019

- Arrecadação Municipal **DOC.04**, fls.03/04 e RCL **DOC.05**.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	C	C	C+
i-Saúde	B	B	B+
i-Amb	B+	A	B
i-Cidade	C+	B+	C
i-Gov-TI	C+	B	B

- Dados de 2017 e 2018 conforme TC-4413.989.18; Dados de 2019 conforme relatório IEGM (DOC.06), validados por amostragem pela Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2699/026/15	Favorável com recomendações
2016	4178/989/16	Favorável com recomendações
2017	6656/989/16	Favorável com recomendações
2018	4413.989.18-7	Favorável com recomendações

Ano de 2015 conforme evento 30.73 do TC-6656.989.16-7. Ano de 2016 conforme evento 83.1 do TC-4178.989.16-6. Ano de 2016 conforme evento 131.1 do TC-6656.989.16-7. Ano de 2018 conforme evento 78.1 do TC-4413.989.18-7.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, às informações e às análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

do e.Tribunal de Contas do Estado;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Complementar nº 263, de 12/05/2015 (**DOC.07**), sendo que o cargo de Controlador Interno é de provimento efetivo através de concurso público, tendo sido provido em janeiro de 2016 (**DOC.08**).

Constatamos que os relatórios mensais são estruturados e emitidos pela empresa responsável pelo sistema contratado, com foco orçamentário-financeiro. Verificados os relatórios do Controle Interno, juntamos aquele referente a 12/2019 (**DOC.09**).

Apontou-se, resumidamente, que:

- No decorrer do exercício de 2019, acatando a recomendações da Unidade de Controle Interno, a administração adotou medidas notificando detentores de adiantamentos em atraso, inclusive com aplicação de multas e decisão pela devolução de numerários conforme acostado em apensos aos relatórios do Controle Interno.
- Observa-se também que houve significativa redução da quantidade de adiantamentos após verificações e recomendações do controle interno.
- Em acompanhamento a execução contratual, a Unidade de Controle Interno, além do acompanhamento de agente de fiscalização realizado no dia 11/09/2019, realizou também fiscalização nos dias 23 e 24/09/2019 emitindo relatório encaminhado à Procuradoria Jurídica através do Protocolo no 8323/2019, recomendando abertura de

processo para notificação e possíveis saneamentos na execução. Verifica-se que a Procuradoria Jurídica acatou a recomendação, abrindo processo notificando o Gestor do Contrato e a Contratada. O processo encontra-se em apuração.

- Em resposta ao termo de verificação de acompanhamento do Contrato 029/2019: Empresa: Kagimasa Construções Eireli, que tem por objeto os serviços de finalização da área de lazer e esporte do bairro Palmeiras, a Diretoria de obras apresentou através do Protocolo nº 410312/2019 as correções realizadas na obra (matéria tratada no item “A.3.1” deste relatório).

Verificamos que foram adotadas medidas visando sanear os aspectos levantados no relatório de Controle Interno, conforme juntado no **DOC.10**.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC.06**, fls. 02 a 19), a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC.11**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate. **Referência:** questão nº 1.2*
- Não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento. **Referência:** questão nº 2
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento. **Referência:** questão nº 3*
- Não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade. **Referência:** questão nº 4*
- Houve estudos para elaboração/definição da menor parte dos programas, ações, metas e indicadores do PPA, o que dificulta o atendimento do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). **Referência:** questão nº 6*

- Não foram consideradas as algumas variáveis para o estudo/análise da previsão da receita. **Referência:** questão nº 5.2
- Nenhum programa do PPA articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade. **Referência:** questão nº 7.1*
- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. **Referência:** questão nº 7.2*
- Alguns itens para gerenciamento de riscos não foram tratados no Anexo de Riscos Fiscais. **Referência:** questão nº 10.2.1
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. **Referência:** questão nº 12.1*
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, foram realizadas por decreto em atividades não contempladas na exceção prevista no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal. **Referência:** questão nº 13.1.1
- A Prefeitura Municipal informou que não possui estrutura administrativa voltada para planejamento. **Referência:** questão nº 15
- O servidor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal não é ocupante de cargo de provimento efetivo. **Referência:** questão nº 16*
- A Prefeitura Municipal informou que não analisa alguns aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento. **Referência:** questão nº 18.6*
- O Sistema de Controle Interno NÃO dispõe de Estrutura Física. **Referência:** questão nº 19.3* e 19.4*
- A Prefeitura Municipal informou que não disponibilizou programas de treinamentos aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno. **Referência:** questão nº 19.3.2*
- A Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II, Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Referência:** questão nº 21.4*
- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados, infringindo o art. 7º, inciso VII, alínea a, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Referência:** questão nº 14*



- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Referência:** questão nº 23*
- As peças orçamentárias não incorporam as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor, contrariando o artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Referência:** questão nº 24.2*

A.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO

Verificamos, por meio de ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade, as seguintes ocorrências no processo em epígrafe:

1	Contratada	KAGIMASA CONSTRUCOES EIRELI	
	Objeto	Execução dos serviços de finalização da área de lazer e esporte do Bairro Palmeiras, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços	
	Relator	DIMAS RAMALHO	
	Processo nº	17797.989.17-5	Contrato etc.
	Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
	Processo nº	997.989.18-1	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	22/01/2018 e 18/10/2019	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade • Não foi documentado o recebimento provisório da obra, em descumprimento ao artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993; • O recebimento definitivo da obra foi documentado, porém mediante termo assinado unilateralmente pela Contratante, sem firma da Contratada, em descumprimento ao artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993; • A Administração Pública não possui qualquer controle quanto ao desempenho das obras recebidas, prejudicando o acompanhamento da garantia quinquenal definida pelo artigo 618 do Código Civil; • A obra foi entregue com falha visível de execução, visto que a parte superior da laje do salão de eventos possui fiação elétrica exposta às intempéries; • O piso de concreto impermeabilizado apresenta rachaduras e fragmentação, visto que não foi prevista armação metálica para suporte do concreto; • As traves do campo de futebol não possuem redes; • Uma das traves do campo de futebol apresenta sinais de	

		corrosão prematura; - A pintura apresenta diversos pontos com descascamento, tanto na área externa, quanto na área interna, ocorrências incompatíveis com a idade da obra, que foi recebida definitivamente pela Contratante há cerca de um ano e meio; - O teto apresenta sinais de infiltração e de umidade, com formação de mofo; - A Contratante não promove a manutenção mínima do gramado do campo de futebol, havendo a presença de pragas e arbustos em estágio avançado de crescimento em meio à grama instalada; - O uso da obra recebida não cumpre a finalidade para a qual foi construída, visto que a obra está sendo utilizada atualmente como "alojamento" dos trabalhadores que atuam na obra de reforma e ampliação do PSF Palmeiras, que ocorre em terreno ao lado; - A obra sofreu intervenções não autorizadas pela Administração Municipal, como: i) instalação precária de rede hidráulica para colocação de uma pia de cozinha com torneira; ii) instalação de fiação elétrica improvisada e sem observância de normas de segurança na área interna e externa; iii) instalação precária de rede hidráulica e elétrica para colocação de chuveiro elétrico em um dos vestiários; iv) furação de parede estrutural para instalação de suporte de parede para aparelho televisor; e v) instalação de cabos de energia para alimentação de máquinas e equipamentos na obra do PSF Palmeiras; - Existem itens que, apesar de não terem sido executados no âmbito do contrato em comento, apresentam falhas a seguir consignadas: i) o revestimento externo apresenta desprendimentos e rachaduras; ii) a cobertura metálica apresenta uma telha avariada; iii) uma das calhas apresenta avaria e sinais de deterioração.
	Outras observações	-
	Decisão	Em trâmite
	Publicação DOE	-
	Trânsito em julgado	-

Tal como citado no item "A.1.1", foi emitido relatório pelo Controle Interno encaminhado à Procuradoria Jurídica através do Protocolo nº 8323/2019, recomendando abertura de processo para notificação e possíveis saneamentos na execução. Verifica-se que a Procuradoria Jurídica acatou a recomendação, abrindo processo notificando o Gestor do Contrato e a Contratada (**DOC.10**). O processo encontra-se em apuração.



2	Contratada	ENGEMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
	Objeto	Serviços de reforma do portal principal de Holambra, com fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral, necessários para a conclusão total dos serviços.	
	Relator	ANTONIO ROQUE CITADINI	
	Processo nº	10631.989.20-9	Contrato etc.
	Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
	Processo nº	10722.989.20-9	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	20/07/2020	
	Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento com Ressalvas	
	Outras observações	Tendência ao não cumprimento do prazo de execução contratual	
	Decisão	-	
	Publicação DOE	-	
	Trânsito em julgado	-	

A.3.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO VEICULAR

A fiscalização verificou junto ao sistema AUDESP despesas empenhadas somando **R\$ 452.194,46**, referentes à manutenção veicular, por dispensa de licitação (**DOC.40**).

A origem declarou inexistir contrato ou Ata de Registro de Preços quanto aos gastos com manutenção veicular (**DOC.39**).

Considerando os ditames da Lei 8.666/1993, o valor dispendido é incompatível com a dispensa de licitação, configurando falha de planejamento, cabendo ao município elaborar licitação, com opção pela Ata de Registro de Preços, dado o caráter imprevisível da demanda.

A.3.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – GASTOS COM COMBUSTÍVEIS

A fiscalização verificou a existência da Ata de Registro de Preços 005/2019, datada de 02/01/2019, decorrente do Pregão Presencial 032/2018, visando aquisição de combustíveis para o exercício de 2019 (**DOC.43**, fls. 1/6).

Os valores praticados no exercício foram:

Item	Quantidades (litros)	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	90.750 litros	Gasolina comum	4,449	403.746,75
2	98.250 litros	Óleo Diesel S500	3,639	357.531,75
3	90.750 litros	Óleo Diesel S10	3,739	339.314,25
Valor Total				1.100.592,75

Em consulta ao sítio da ANP¹, verificamos a média histórica de preços de revenda praticados na região durante o exercício de 2019, para as 3 (três) espécies de combustíveis contratados (**DOC.43**, fls. 12/13), constatando pagamentos a maior que a média obtida em toda a vigência do contrato, conforme segue:

MÊS	PRODUTO	PREÇO MÉDIO REVENDA	PREÇO CONTRATADO	DIFERENÇA	Porcentagem a maior
jan/19	ÓLEO DIESEL	3,311	3,639	R\$ 0,33	9,91%
jan/19	ÓLEO DIESEL S10	3,416	3,739	R\$ 0,32	9,46%
jan/19	GASOLINA COMUM	4,026	4,449	R\$ 0,42	10,51%
fev/19	ÓLEO DIESEL	3,334	3,639	R\$ 0,31	9,15%
fev/19	ÓLEO DIESEL S10	3,441	3,739	R\$ 0,30	8,66%
fev/19	GASOLINA COMUM	3,963	4,449	R\$ 0,49	12,26%
mar/19	ÓLEO DIESEL	3,415	3,639	R\$ 0,22	6,56%
mar/19	ÓLEO DIESEL S10	3,503	3,739	R\$ 0,24	6,74%
mar/19	GASOLINA COMUM	4,037	4,449	R\$ 0,41	10,21%
abr/19	ÓLEO DIESEL	3,473	3,639	R\$ 0,17	4,78%
abr/19	ÓLEO DIESEL S10	3,549	3,739	R\$ 0,19	5,35%
abr/19	GASOLINA COMUM	4,123	4,449	R\$ 0,33	7,91%
mai/19	ÓLEO DIESEL	3,554	3,639	R\$ 0,09	2,39%
mai/19	ÓLEO DIESEL S10	3,627	3,739	R\$ 0,11	3,09%
mai/19	GASOLINA COMUM	4,258	4,449	R\$ 0,19	4,49%
jun/19	ÓLEO DIESEL	3,474	3,639	R\$ 0,17	4,75%
jun/19	ÓLEO DIESEL S10	3,587	3,739	R\$ 0,15	4,24%
jun/19	GASOLINA COMUM	4,171	4,449	R\$ 0,28	6,67%

¹<http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos/serie-historica-levantamento-precos>

jul/19	ÓLEO DIESEL	3,438	3,639	R\$ 0,20	5,85%
jul/19	ÓLEO DIESEL S10	3,546	3,739	R\$ 0,19	5,44%
jul/19	GASOLINA COMUM	4,069	4,449	R\$ 0,38	9,34%
ago/19	ÓLEO DIESEL	3,433	3,639	R\$ 0,21	6,00%
ago/19	ÓLEO DIESEL S10	3,531	3,739	R\$ 0,21	5,89%
ago/19	GASOLINA COMUM	4,010	4,449	R\$ 0,44	10,95%
set/19	ÓLEO DIESEL	3,522	3,639	R\$ 0,12	3,32%
set/19	ÓLEO DIESEL S10	3,619	3,739	R\$ 0,12	3,32%
set/19	GASOLINA COMUM	4,019	4,449	R\$ 0,43	10,70%
out/19	ÓLEO DIESEL	3,609	3,639	R\$ 0,03	0,83%
out/19	ÓLEO DIESEL S10	3,696	3,739	R\$ 0,04	1,16%
out/19	GASOLINA COMUM	4,094	4,449	R\$ 0,36	8,67%
nov/19	ÓLEO DIESEL	3,583	3,639	R\$ 0,06	1,56%
nov/19	ÓLEO DIESEL S10	3,688	3,739	R\$ 0,05	1,38%
nov/19	GASOLINA COMUM	4,172	4,449	R\$ 0,28	6,64%
dez/19	ÓLEO DIESEL	3,646	3,639	-R\$ 0,01	-0,19%
dez/19	ÓLEO DIESEL S10	3,729	3,739	R\$ 0,01	0,27%
dez/19	GASOLINA COMUM	4,306	4,449	R\$ 0,14	3,32%

Salientamos que, em 2019, foi empenhado **R\$992.199,45** referente às despesas com combustíveis (**DOC.43**, fls. 9/11), com o pagamento a maior indicado anteriormente.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Em face do contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 78.598.601,89	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 73.520.952,42	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.370.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.017.032,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 593.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.131.682,16	2,71%

- RAAE 2019, **DOC.04**, fls. 1/2, item 1.1.

- Peças Contábeis em **DOC.12**, fls. 1/2 e 11 - Anexo 12 e **DOC.13**, fls. 1/2.

Tendo em vista orientações desta Corte (elaboração dos cálculos com e sem a inclusão dos repasses recebidos no final do mês de dezembro de 2019), que se referem aos impactos causados pelas receitas oriundas da cessão onerosa do pré-sal, juntamos o resultado orçamentário, a título de conhecimento, considerando a exclusão de **R\$726.619,62** (Comunicado AUDESP n.º 29/2020 – Balancete da Receita no **DOC.15**, fls. 3).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 78.598.601,89	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 73.520.952,42	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.370.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.017.032,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 593.000,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-R\$ 726.619,62	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.405.062,54	1,79%

Note-se que, apesar dos ajustes, é mantido *superávit* orçamentário de 1,79% no exercício.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.651.783,39	R\$ 425.223,20	523,62%
Econômico	R\$ 4.882.929,28	R\$ 7.261.439,87	-32,76%
Patrimonial	R\$ 51.750.587,61	R\$ 47.632.120,28	8,65%

- Dados de 2018, conforme TC-4413.989.18;

- RAAE 2019, **DOC.04**, fls. 10, item 4.4.

- Resultado Financeiro **DOC.13**, fls. 8/9 e **DOC.12**, fls. 08.

- Resultado Econômico **DOC.13**, fls. 13 e **DOC.12**, fls. 15.

- Resultado Patrimonial **DOC.13**, fls. 9 e **DOC.12**, fls. 08.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado um superávit financeiro de **R\$2.651.783,39**, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 6.160.605,41	0,76
	Passivo Circulante	R\$ 8.132.676,67	

- Dados conforme **DOC.13**, fls. 8/9 e **DOC.12**, fls. 6.

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.876.185,67	988.209,52	89,86%
Parcelamento de Dívidas:	2.228.869,77	1.875.649,12	18,83%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	2.228.869,77	1.875.649,12	18,83%
Previdenciárias	712.937,29	834.445,78	-14,56%
Demais contribuições sociais	1.515.932,48	1.041.203,34	45,59%
Do FGTS			
Outras Dívidas	158.548,24	261.275,04	-39,32%
Dívida Consolidada	4.263.603,68	3.125.133,68	36,43%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.263.603,68	3.125.133,68	36,43%

- Dados conforme **DOC.13**, fls. 9 e **DOC.16**.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.

Houve aumento de 36,43% na dívida de longo prazo, no entanto,

mantém-se em patamares não elevados.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e também com dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 960.401,58
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.835.631,36
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 919.847,27
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.876.185,67

- Saldo do exercício anterior conforme eTC-4413.989.18 e **DOC.20**.

Saldo em 31/12/2018 e 31/12/2019 conforme DCL - **DOC.16** e consulta TJSP (**DOC.19**), congruentes com os valores lançados nos balancetes armazenados no sistema AUDESP (**DOC.20**).

Mapa de precatórios para o exercício de 2019 conforme **DOC.17**, no valor de **R\$960.401,58**.

Verificamos que os pagamentos efetuados no exercício (**R\$919.847,27 – DOC.18**) foram inferiores ao constante do mapa de precatórios na razão de **R\$40.554,31**.

Em consulta ao sítio do TRT², não verificamos débitos até a presente data, sendo considerada e contabilizada apenas aquela junto ao TJSP (**R\$1.876.185,67 – DOC.19**).

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Não (1)
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não (2)
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

(1) A origem afirma não ter recebido os valores dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais (**DOC.21**).

(2) A origem afirma ter solicitado ao DEPRE a certidão de regularidade, porém, não houve recebimento e envio a esta Corte (**DOC.22**).

² <https://trt15.jus.br/servicos/precatórios-e-rpvs/relacao-de-precatórios>

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 210.017,57
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 210.017,57
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

- Saldo do exercício anterior conforme eTC-4413.989.18 e **DOC.20**.

- Relatório de RPV conforme **DOC.23**.

Conforme citado no eTC-4413.989.18, o valor de R\$ 27.808,04, que teria ficado pendente em 2018, referente ao credor Auto Posto Campo Verde LTDA, recebido em 22/11/2018 e com prazo de 60 dias para pagamento, foi quitado no exercício de 2019.

Não foram constatados saldos de dívidas dessa natureza junto ao TJSP e TRT.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	PREJUDICADO
3	RPPS:	SIM
4	PASEP:	SIM

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado por Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-3081.989.19-6.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (**DOC.24**).

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Segue resumo dos valores devidos:

Saldo do exercício anterior	R\$ 834.445,78
(+) Ajustes firmados no exercício	
(-) Pagamentos no exercício	R\$ 166.872,13
(+) Correções	R\$ 45.363,50
(=) Saldo final do exercício	R\$ 712.937,15

- Dados conforme **DOC.25**.

- Valores congruentes com a DCL - **DOC.16**.

- Valores congruentes com o informado pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra – IPMH no Processo TC-3081.989.19-6 e IEGPREV.

Demonstramos a seguir a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017 e outras leis:

➤ **Perante o RPPS:**

- Lei Municipal autorizadora nº: 403/2001
nº do acordo: s/nº, realizado em 26/11/2001
valor total parcelado: R\$ 1.336.851,08
quantidade de parcelas: 240
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 12
Parcelas pagas em 2019: 207ª a 218ª
- Lei Municipal autorizadora nº: 909/2017 (Portaria MF nº 333/2017)
nº do acordo: 457/2018
valor total parcelado: R\$ 248.110,14
quantidade de parcelas: 200
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 12
- Lei Municipal autorizadora nº: 909/2017 (Portaria MF nº 333/2017)
nº do acordo: 472/2018
valor total parcelado: R\$ 190.682,07
quantidade de parcelas: 200
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/PASEP).

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal (limite 7% - despesas em **4,32%** - **DOC.04**, fls. 5/6), matéria tratada no processo eTC-5413.989.19-5.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (vide item 2 do Relatório de Instrução - **DOC.26**, fls. 2/7).

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (**DOC.27**), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$31.490.478,93**, o que representa um percentual de **43,0580%**. No entanto, com os ajustes da Fiscalização, os gastos passaram a **R\$36.475.590,54**, o que representa um percentual de **49,8743%**, conforme segue abaixo.

A Prefeitura de Holambra é integrante do CONSAB - Consórcio Interm. de Saneamento Ambiental e do CISMETRO - Consórcio Intermunicipal De Saúde, consórcios intermunicipais de direito público, tendo liquidado, em 2019, despesas no valor de **R\$11.422.322,38** (**DOC.28**).

Sem prejuízo de outros pagamentos realizados a título de despesa de pessoal, a Fiscalização identificou os valores de **R\$ 4.985.111,61** (**DOC.28**, fls. 1) referentes ao "pagamento de plantões e consultas médicas" e "demais profissionais da saúde", contabilizados no elemento 3.3.90.39.50 "outros serviços de terceiros", de modo a não figurarem nas despesas de pessoal.

Nesse sentido, faz-se necessário alertar que a Lei Federal nº 11.107/2005, que regulamenta os consórcios públicos, determina que os repasses a tais consórcios deverão ser empenhados na categoria econômica da despesa para a qual se destinam, conforme transcrito na sequência:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

[...]

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Ademais, a Portaria³ da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274 de 13/05/2016, que “estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal”, determina:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

[...]

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

§ 1º O detalhamento referente à execução da despesa orçamentária utilizado pelos consórcios públicos e enviado aos entes da Federação consorciados deverá ser discriminado, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas funções, para fins de

³ Portaria STN nº 274/2016 publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2016 (pp. 17-18).

elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Nessa esteira, ainda cabe mencionar o constante no item 21 das Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos⁴, vejamos:

21. De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade, o registro das informações do consórcio público necessárias à elaboração do **Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o RGF**, do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do RREO.

Acrescentamos a didática ilustração constante no Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional (9ª Edição com validade a partir do exercício de 2019⁵) de como se deve identificar a despesa com pessoal executada através de consórcios públicos, vejamos:

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL				531
04.01.05.04 Ente da Federação Consorciado (Tabela 1.4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal executada em Consórcio Público)				
<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>				
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)				R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS <NOME DO CONSÓRCIO PÚBLICO>	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm> 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.				

⁴Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 10 - disponível para download no site eletrônico: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacoes-e-orientacoes>

⁵Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição - disponível para download em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+Vers%C3%A3o+3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+Vers%C3%A3o+3+-+18.12.2018+-+com+capa/e0b5b068-3538-4b1a-a6d2-a0b7d9da0f33)

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (9ª Edição, pag. 531).

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Esse quadro identifica a parte da despesa com pessoal do ente federado, executada em Consórcio Público. Os valores informados nesse quadro compõem a despesa total com pessoal do ente para cálculo do limite, e, portanto, deverão constar também do quadro de apuração da despesa total com pessoal do ente federado. Dessa forma os valores referentes à execução no consórcio público, apresentados nesse quadro, deverão ser somados aos valores da execução no ente federado para que seja verificado o cumprimento do limite da despesa total com pessoal. Esse quadro tem a finalidade de dar transparência às despesas com pessoal executadas em consórcio público e, caso o ente participe de mais de um Consórcio Público, deverá elaborar o quadro acima para cada consórcio de que participe.

Oportunamente, trazemos à baila esclarecimentos do Tesouro Nacional a respeito da forma de contabilização das despesas com pessoal decorrente da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta contida no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição⁶ (p. 445):

3. Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços

⁶ Idem nota de rodapé anterior.

públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas. Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.

Restou necessário, pelo exposto, efetuar o ajuste no valor da despesa com pessoal do ente no que tange aos valores pagos aos empregados dos consórcios em tela, conforme demonstrado a seguir:

Período	3º Quadrimestre	Percentual sobre RCL
	2019	
% Permitido Legal	54,00	
Gasto Informado	R\$ 31.490.478,93	43,0580%
Inclusões da Fiscalização	R\$ 4.985.111,61	
Exclusões da Fiscalização		
Gastos Ajustados	R\$ 36.475.590,54	49,8743%
Receita Corrente Líquida	R\$ 73.134.989,99	
Inclusões da Fiscalização		
Exclusões da Fiscalização		
RCL Ajustada	R\$ 73.134.989,99	100,00%

Mesmo com os ajustes realizados por esta fiscalização, verificamos que a despesa total com pessoal não superou os limites previstos nos artigos 20, inciso III e artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), ultrapassando, porém, o limite prudencial previsto no artigo 59, § 1º, inciso II.

Ainda, cumpre consignar que deve ser observada a correta contabilização da despesa de pessoal repassada ao consórcio público, para fins de cumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes, cabendo ao município cobrar do Consórcio a prestação de contas nos moldes determinados pela Secretaria do Tesouro Nacional para sua correta contabilização no paço municipal.

Ademais do exposto, tendo em vista orientação desta Corte sobre impactos causados pelas receitas oriundas da cessão onerosa na despesa com pessoal, juntamos o resultado considerando a exclusão de **R\$726.619,62** da RCL (Comunicado AUDESP n.º 29/2020), alterando a RCL de

R\$73.134.989,99 (DOC.27) para R\$72.408.370,37.

Ao considerarmos, cumulativamente, o impacto da exclusão das receitas oriundas da cessão onerosa com a inclusão dos valores pagos aos empregados dos consórcios, o percentual atingiria 50,3748%.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	905	903	629	620	276	283
Em comissão	54	50	42	34	12	16
Total	959	953	671	654	288	299
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	11		15			

- Dados de 2018 conforme eTC-4431.989.18. Dados de 2019 conforme **DOC.30**.

- Quadro de pessoal encaminhado pela origem no **DOC.29** e Quadro de pessoal retirado do AUDESP no **DOC.30**.

Inicialmente, destacamos que as informações do quadro de pessoal de 2019 declarado pela Origem, constante no **DOC.29**, divergem daquelas informadas ao AUDESP – fase III (**DOC.30**), desatendendo à necessária fidedignidade dos dados prestados.

Como já apontado em exercícios anteriores, embora o cargo de Contador tenha sido criado pela Lei nº 295/2019 de 17/04/2019, o contador do município é servidor comissionado (Chefe Departamento Contábil), de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, até o momento não houve concurso público para preenchimento da referida vaga (**DOC.29**). Salientamos que no quadro de pessoal retirado do sistema AUDESP (**DOC.30**) não foi informado o cargo de contador.

Além do contador, o cargo de tesoureiro também não foi ocupado, sendo suas funções exercidas por servidor comissionado, atualmente o Chefe Departamento de Finanças (**DOC.45**). Salientamos que no quadro de pessoal retirado do sistema AUDESP (**DOC.30**) não foi informado o cargo de tesoureiro.

Em 2018 foi verificada a existência de cargos em comissão de Chefe Divisão de Compras, Chefe Setor de Compras e outros, que, pelas características das atividades (rotineira, operacional e permanente), deveriam ser, na verdade, funções de confiança. Conforme análise do quadro de pessoal (**DOC.29**), essas impropriedades permanecem, havendo certidão do setor de RH neste sentido (**DOC.31**). Salientamos que estes cargos constam do quadro de pessoal retirado do sistema AUDESP como funções de confiança (efetivos em comissão), porém, em muitos casos, são preenchidos por servidores puramente em comissão.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício (majoritariamente substituições de professores afastados) quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando falhas.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura de 2008. Lei Municipal 620/2007.	R\$4.000,00	R\$8.000,00
(+) 20% = RGA 2011 em 01/01/2012 – Lei Municipal nº 751/2011	R\$4.800,00	R\$9.600,00
(+) 6,50% = RGA 2013 em 01/05/2013 – Lei Municipal nº 787/2013	R\$5.112,00	R\$10.224,00
(+) 6,28% = RGA 2014 em 01/05/2014 – Lei Municipal nº 827/2014	R\$5.433,03	R\$10.866,07
(+) 8,17% = RGA 2015 em 01/05/2015 – Lei Municipal nº 856/2015	R\$5.876,91	R\$11.753,83
(+) 9,28% = RGA 2016 em 01/05/2016 – Lei Municipal nº 887/2016	R\$6.422,28	R\$12.844,58
(+) 4,08% = RGA 2017 em 01/05/2017 – Lei Municipal nº 897/2017	R\$6.684,32	R\$13.368,64
(+) 2,12% = RGA 2018 em 01/02/2018 - Lei Municipal nº 1322/2018	R\$6.826,05	R\$13.652,05
(+) 3,78% = RGA 2019 em 25/02/2019 - Lei Municipal nº 944/2019	R\$7.084,05	R\$14.168,10

- Dados até 2018 conforme eTC-4413.989.18.

- RGA de 2019 conforme **DOC.33**.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal? PL 005/2019 – autoria do presidente da Câmara Municipal	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? – LC Municipal 293/2019 – 4,28%	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC.06**, fls. 20 a 27), a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC.11**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- Não há disponibilização de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários. **Referência:** questão nº 1.1.2*
- A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários. **Referência:** questão nº 1.1.3
- A Prefeitura Municipal informou que não realiza revisão periódica do Cadastro Imobiliário. **Referência:** questão nº 3*
- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e. **Referência:** questão nº 7*
- A Prefeitura Municipal não divulgou em sua página eletrônica a Prestação de Contas do Ano Anterior e o Parecer Prévio do TCE. **Referência:** questão nº 15.1*
- A Prefeitura Municipal não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem. **Referência:** questão nº 19*

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,21%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,11%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,61%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,64%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,64%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,64%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,26%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,26%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	87,26%

- Dados conforme **DOC.04**, fls. 25/27, **DOC.34** e **DOC.35**.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame, foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente (**DOC.36** – equivalente a 2,36% - perfazendo **R\$276.526,25**), atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município (**DOC.37**), ou desatendimento à Meta 1 do PNE.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC.06**, fls. 28 a 72), a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC.11**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno. **Referência:** questão nº 1.1*

- A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Espaço Lúdico. **Referência:** questão nº 1.2*
- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem brinquedos no pátio infantil. **Referência:** questão nº 1.2*
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2019. **Referência:** questão nº 1.19*
- A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de Pré-Escola possui Espaço Lúdico. **Referência:** questão nº 2.1*
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de Pré-Escola do município. **Referência:** questão nº 2.3*
- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de Pré-Escola como temporários. **Referência:** questão nº 2.5*
- Nem todos os professores de Pré-Escola possuem formação específica de nível superior. **Referência:** questão nº 2.6.1*
- Nem todos os professores de Pré-Escola participaram de cursos de capacitação no ano de 2019. **Referência:** questão nº 2.12.1*
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2019. **Referência:** questão nº 2.18*
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática. **Referência:** questão nº 3.2*
- Nem todos os professores dos Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior. **Referência:** questão nº 3.4.1*
- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2019. **Referência:** questão nº 3.20*
- A Prefeitura Municipal não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos nos Anos Iniciais. **Referência:** questão nº 3.16*
- A Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. **Referência:** questão nº 3.17*
- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. **Referência:** questão nº 3.24*
- Não há metas traçadas que visem à melhoria dos resultados dos projetos de recuperação ou reforço escolar, anos iniciais. **Referência:** questão nº 3.30.2*

- A Prefeitura Municipal informou que não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar. **Referência:** questão nº 3.33*
- A Prefeitura Municipal possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental. **Referência:** questão nº 4.2.1
- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Finais do Ensino Fundamental em 2019. **Referência:** questão nº 4.19
- A Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying nos Anos Finais do Ensino Fundamental. **Referência:** questão nº 4.16
- A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma. **Referência:** questão nº 4.27
- A Prefeitura Municipal não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos Anos Finais do Ensino Fundamental. **Referência:** questão nº 4.23
- Não há metas traçadas que visem à melhoria dos resultados dos projetos de recuperação ou reforço escolar, anos finais. **Referência:** questão nº 4.29.2
- A Prefeitura Municipal informou que não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar. **Referência:** questão nº 4.32.1
- Menos de 50% dos estabelecimentos para os Anos Finais possuem turmas em tempo integral. **Referência:** questão nº 4.33
- Menos de 25% dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019. **Referência:** questão nº 4.34
- Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência. **Referência:** questão nº 5*
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas. **Referência:** questão nº 5*
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019. **Referência:** questão nº 5*
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2019. **Referência:** questão nº 5*
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura. **Referência:** questão nº 5*

- A Prefeitura Municipal informou que NÃO possui os seguintes controles de acondicionamento de alimentos: Telas nas janelas e frestas; As luminárias são protegida; Possui ralos sifonados, dotados de dispositivos que permitam o seu fechamento; Umidade do ar; e Limpeza da caixa d'água a cada 6 meses. **Referência:** questão nº 14.1*
- A Prefeitura Municipal possui Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo. **Referência:** questão nº 16.2.1*
- A Prefeitura Municipal NÃO divulgou as atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE por meio de comunicação oficial. **Referência:** questão nº 20.3*

C.3. IDEB 2019 - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Conforme os dados mais recentes disponibilizados pelo Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o Município apresentou os seguintes resultados nas duas últimas edições do exame bial:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	IDEB OBSERVADO	META PROJETADA
IDEB-anos iniciais	INEP/2017	7.3	5.4
IDEB-anos iniciais	INEP/2019	7.2	5.7
IDEB-anos finais	INEP/2017	5.0	4.2
IDEB-anos finais	INEP/2019	5.2	4.5

Nota: Dados do Ideb disponíveis em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Data do acesso: 23/11/2020.

Do quadro acima, nota-se que o município alcançou a meta prevista para o ano de 2019 do Ideb em relação aos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Analisando os dados do IDEB por escola, verificamos que a unidade escolar EMEB Novo Florescer apresentou resultado abaixo da média municipal, inclusive não atingindo sua meta para o IDEB 2019 nos anos iniciais do ensino fundamental (meta 6,6, IDEB observado 6,2), conforme a seguir:



INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IDEB
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Escola UF: SP

Município: HOLAMBRA Nome da Escola: Todas

Rede de ensino: Municipal Série / Ano: Todas

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano 3ª série EM

Escola	Ideb Observado								Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
EMR RECANTO DAS PALMEIRAS					5.9	6.2	6.3	6.9					6.1	6.3	6.6	6.8
JARDIM DAS PRIMAVERAS EMEB	4.2	5.3	6.6		6.1	6.7	7.3	7.3	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3
JARDIM FLAMBOYANT EMEB		5.0	5.7	6.0			**	6.6		5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7
NOVO FLORESCER EMEB R							6.4	6.2							6.6	6.8

Obs:

* Número de participantes no SAEB insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Sem média no SAEB: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

*** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 15/09/2020

Copyright MEC - INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Nota: Dados do Ideb disponíveis em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Data do acesso: 23/11/2020.

C.4. OUTROS PONTOS DE INTERESSE - CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO

1	Contratada	EXECUTIVA EXPRESS TRANSPORTES EIRELI	
	Objeto	Prestação de serviços de transporte escolar, com dois operadores por veículo por período (sendo um condutor e um monitor), para o transporte de alunos da zona rural e urbana do município de Holambra, pelo período de 200 dias letivos, conforme condições e especificações descritas no anexo II - Termo de referência,	
	Relator	ROBSON MARINHO	
	Processo nº	18103.989.19-0	Contrato etc.
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade O parecer técnico jurídico, resumido em apenas 03 (três) linhas, apresenta conteúdo genérico e sintético, não evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame e a análise aprofundada do edital e dos respectivos anexos, em	



	desacordo com decisões desta e. Corte (vide TC-6925.989.15-4, TC-17584.989.16-4 e TC-3707.989.16); • Não consta nos autos justificativa técnica para se exigir um índice de endividamento mais restritivo (índice exigido $\leq 0,4$); • É injustificada exigência de assinatura de contabilista no cálculo dos índices contábeis (Item 7.1.3 do Edital -alínea b.1). Tal medida carece de amparo legal, ultrapassando o disposto no artigo 31, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93; • Empresas desclassificadas por excessos de formalismos durante a sessão pública; • Apesar de o certame ocorrer por lote/rota, verifica-se que o valor referencial global por km rodado para este certame é bastante elevado, representando um acréscimo de 51,26% em relação ao contrato em vigor até o exercício anterior. • Houve apenas a indicação da classificação funcional programática, deixando de consignar em cláusula contratual a categoria econômica da despesa do contrato em tela, em desacordo com o art. 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93		
Processo nº	18224.989.19-4	Acompanhamento da Execução	
Datas das visitas	11/09/2019 e 19/02/2020		
Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade		
Outras observações	• Nenhum veículo tem capacidade de transporte de passageiros superior ao mínimo de 53 lugares exigido pelo Termo de Referência para atender a rota 3, sendo que 8 veículos têm capacidade de transporte de passageiros inferior ao mínimo de 40 lugares exigido pelo Termo de Referência para atender as demais rotas; • Alguns funcionários são empregados da empresa Cidade das Flores Transportes Ltda., descumprindo a cláusula décima do contrato; • A maioria dos veículos utilizados no presente contrato é pertencente à empresa Cidade das Flores Transportes Ltda., descumprindo a cláusula décima do contrato. No entanto, a Origem apresentou os Instrumentos Particulares de Contrato de Comodato.		



		declarando que os veículos se encontram sob a posse legítima da contratada; • Divergências na informação sobre as escolas em levantamento da rota 5 do transporte escolar e o contido no contrato; • Foram pagos R\$ 71.172,00 pela prestação de serviços na rota 3, entre 03/02/2020 a 19/03/2020, no entanto, os valores poderiam ser menores, pois verificou-se in loco, que em um dos itinerários, o ônibus transportava apenas 3 crianças, sendo que o veículo, também, circulou 10 km sem nenhum aluno; • A quantidade de crianças verificada in loco em um ônibus da rota 3 não converge com a quantidade apresentada pela Prefeitura na lista de alunos de nenhum itinerário; • Os registros de quilometragem dos itinerários da rota 4 constantes das medições foram maiores que os apresentados em estudo realizado pela Prefeitura. Em duas viagens o ônibus transportava no máximo 4 alunos e que poderiam ser alocados em outras rotas. Caso a contratada executasse o serviço sem essas incorreções a Prefeitura economizaria R\$17.530,74, ou 34,30% pago no período de 03/02/2020 a 19/03/2020; • A contratada apresentou boletins de viagem com registros de 35 quilômetros para cada viagem, em cada um dos dois itinerários da Rota 5, bem acima da distância calculada em estudo realizado pela Prefeitura. Não obstante, verificamos que não foram pagos, integralmente, os valores pela Prefeitura; • Houve a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do contrato nº 02/2019, porém ainda sem a aplicação efetiva das sanções, com exceção do bloqueio de despesas liquidadas, porém não pagas, ref. a novembro e dezembro de 2019, no valor de R\$ 220.994,42; • A contratante não acionou a garantia contratual, ainda que prevista na cláusula sétima do contrato.
	Decisão	Em trâmite
	Publicação DOE	-
	Trânsito em julgado	-



2	Contratada	G.R.T.B. SERVICOS DE NUTRICAO E ALIMENTACAO EIRELI	
	Objeto	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, com o preparo e efetivo fornecimento de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios e limpeza e conservação, nas Unidades Educacionais de responsabilidade do município.	
	Relator	ANTONIO ROQUE CITADINI	
	Processo nº	2336.989.19-9	Contrato etc.
	Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
	Processo nº	5741.989.19-8	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	29/03/2019 e 28/11/2019	
	Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
	Outras observações	- Foram encontradas funcionárias em número menor que o estabelecido em contrato; - Os gestores das Unidades Escolares, em sua maioria, continuam não tendo controle efetivo do serviço, no que tange à frequência do pessoal terceirizado, à reposição de pessoal e às quantidades de refeições fornecidas aos alunos; - A Contratada não realizou todas as adaptações prediais necessárias, manutenção corretiva e preventiva, bem como a complementação de equipamentos e utensílios necessários nas cozinhas de forma a atender perfeitamente a execução contratual; - Foram encontradas novamente irregularidades estruturais e sanitárias nos ambientes de manipulação e preparo de alimentos; - Foi novamente constatada nos estoques a presença de bebidas com baixo valor nutricional; - Não foi comprovada a aquisição de, no mínimo, 30% de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, conforme pactuado no Contrato 57/2018 e determinado pelo artigo 14 da Lei Federal nº	



		11.947/2009.contratual; • Os cálculos apresentados pela Origem para ressarcimento do erário municipal mostraram-se incorretos, sendo o valor glosado e revertido aos cofres públicos insuficiente para reparação do prejuízo; • A Contratada disponibiliza nutricionistas em número inferior ao estabelecido no edital, sem que tenha ocorrido glosa por parte da Administração Pública; • Na ocasião da segunda visita, as equipes de trabalho não estavam completas, sendo constatado que o número de funcionárias era inferior ao estipulado no Contrato em tela; • Não há alvará ou licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária • Em várias unidades escolares, não há controle das refeições efetivamente fornecidas, sendo a contagem estimada de acordo com o número de alunos presentes; • Embalagens vazias, lixeiras sem uso, botijões de gás, grade protetora de ventilador e outros utensílios armazenados no mesmo ambiente dos alimentos; • Produtos de limpeza armazenados na despensa junto com alimentos; • Alimentos estocados em contato direto com a parede e sobre prateleiras com grande quantidade de poeira acumulada, feitas de madeira (material permeável e não lavável) ou de metal (material não lavável), muitas vezes enferrujadas e amassadas; • Presença de lixo, objetos em desuso e água estagnada em área externa adjacente à cozinha de uma das unidades visitada; • Ausência de vedação nas portas contra a entrada de insetos e roedores e ausência de telas milimetradas nas janelas das cozinhas e das despensas de alimentos; • Presença de objetos pessoais das funcionárias no interior da área de armazenamento de alimentos, dando a entender que a despensa é utilizada como vestiário; • Frutas armazenadas em locais inadequados, sendo encontradas unidades acometidas por bolor em meio às demais, ou seja, com grave risco de contaminação de outros alimentos mantidos no ambiente;
--	--	--



	• Presença de vetores (moscas) nas áreas de manipulação e estoque de alimentos; • Aparelhos de refrigeração em condições precárias de uso, com respingos de água em seus interiores; utilização de coletores de água improvisados e grande quantidade de sujeira acumulada; • Um dos refrigeradores acusava temperatura interna acima da recomendada para conservação de alimentos refrigerados e um freezer tinha peças fixadas por meio de fita adesiva, apresentando também ferrugem em sua lateral; • Havia portas quebradas nos armários das pias e uma das lixeiras não possuía pedal para acionamento da tampa basculante sem contato manual; • Guarda de utensílios utilizados na preparação de alimentos junto com materiais diversos, como vassouras e extintor de incêndio, em locais abertos, sem proteção contra insetos e/ou roedores; • Havia no estoque uma grande quantidade de concentrados líquidos para preparação de bebidas com baixo valor nutricional; • Irregularidades nas instalações elétricas (tomada no interior de cozinha com fiação exposta e ausência de qualquer proteção e uso de benjamins e adaptadores); • Uso de ventiladores nas áreas de manipulação de alimentos, com grande quantidade de sujeira acumulada em suas hélices; • Foram constatados que os sistemas de exaustão com uso de coifas estão inoperantes, além de ter sido encontrada uma torneira com vazamento contínuo de água; • As lâmpadas e luminárias utilizadas não possuíam proteção contra quedas acidentais ou explosões, expondo os alimentos ao risco de contaminação por substâncias tóxicas; • Ausência de peças cerâmicas no revestimento das paredes ou substituição das placas avariadas por argamassa, introduzindo superfícies porosas em áreas de estoque e manipulação de alimentos; • Encontradas placas cerâmicas trincadas e quebradas nos pavimentos das cozinhas; • Ausência de marcações de datas de instalação e manutenção de filtros de água;
--	---



		• Botijões de gás instalados no interior das cozinhas, ao lado dos respectivos fornos e fogões, com risco de incêndios e explosões; • Um dos fornos utilizados é extremamente precário, está comprometido pela ferrugem e sua porta, quando fechada, não o veda completamente, sendo inadequado para o preparo de alimentos.
Decisão		Em trâmite
Publicação DOE		-
Trânsito em julgado		-

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,61%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	25,43%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	25,33%

- Dados conforme **DOC.04**, fls. 27 e **DOC.26**, fls. 9.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC.06**, fls. 73 a 94), a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC.11**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. **Referência:** questão nº 14*
- A Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial. **Referência:** questão nº 20*
- A Prefeitura Municipal não possui controle de absenteísmo de consultas. **Referência:** questão nº 22
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas. **Referência:** questão nº 28*
- A Prefeitura Municipal informou que não desenvolveu ações reguladoras em seu território. **Referência:** questão nº 34*
- A Prefeitura Municipal informou que não possui protocolos de regulação de acesso formalizados. **Referência:** questão nº 35*
- A Prefeitura Municipal informou que não possui Complexo Regulador Municipal. **Referência:** questão nº 39
- A Prefeitura Municipal informou que não possui Ouvidoria da Saúde implantada. **Referência:** questão nº 42*
- A Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente. **Referência:** questão nº 43*
- A Prefeitura Municipal informou que não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA). **Referência:** questão nº 44
- A Prefeitura Municipal informou que possui mais de 15% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês. **Referência:** questão nº 46*

D.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº V de 25 de junho de 2019.			
Fiscalização Ordenada nº IX de 26 de novembro de 2019.			
1	Tema	V e IX Fiscalização Ordenada 2019 -Hospitais UPAs UBSs	
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	-	
	Processo específico que trata da matéria nº	eTC-14664/989/19	

Outras observações

-

Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

- A escala de trabalho dos médicos não estava em local acessível ao público, em desacordo com a Lei Municipal 783/13. Além disso a unidade não apresentou a escala de médicos que deveriam ali estar prestando atendimento no momento da fiscalização;
- Tendo em vista a unidade não dispor de escala de médicos, não restou demonstrada a regularidade dos médicos se encontrarem em seus postos de trabalho no momento da fiscalização;
- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não está em local acessível ao público;
- A escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público;
- Existem medicamentos com prazo de validade inferior a 30 dias: Constatamos a existência de apenas 1 medicamento, qual seja: Albendazol 400mg -validade para 30/11/19;

Constatações: Em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), a fiscalização foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Quanto aos apontamentos da fiscalização referente às escalas de trabalho, a origem apresentou documentos que, em tese, seriam suficientes para seu saneamento (**DOC.38**). Porém, pela incapacidade de aferir *in loco* a veracidade das informações, a análise ficou prejudicada.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC.06**, fls. 95 a 113), a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC.11**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local. **Referência:** questão nº 6*

- A Prefeitura Municipal informou que não há ações e medidas de contingenciamento específicos para provisão de água potável nos setores de educação e saúde. **Referência:** questão nº 8.2*
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem. **Referência:** questão nº 9*
- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo. **Referência:** questão nº 10.2.4*
- Não há previsão de áreas prioritárias ou críticas no Município estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico. **Referência:** questão nº 10.3
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva. **Referência:** questão nº 13.4*
- Não há periodicidade na coleta não seletiva realizada pelo Município. **Referência:** questão nº 14.2*
- Nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta não seletiva. **Referência:** questão nº 14.3*
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do Município não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas. **Referência:** questão nº 15.2*
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004. **Referência:** questão nº 16*

De acordo com certidão juntada no **DOC.41**, o município atende 100% do abastecimento e tratamento de água e coleta de esgoto da área urbana, dados compatíveis com consulta realizada ao sítio da CETESB (**DOC.42**, fls. 3).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC.06**, fls. 114 a 121), a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC.11**), constatou as seguintes inadequações que

requerem atuação da Administração Municipal:

- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2019. **Referência:** questão nº 1.3.2*
- A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil. **Referência:** questão nº 2.2*
- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias. **Referência:** questão nº 2.3*
- Não há mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos. **Referência:** questão nº 3.1.3*
- A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal – PLANCON. **Referência:** questão nº 5.2*
- A Prefeitura Municipal não utiliza sistemas de alerta para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência de eventos. **Referência:** questão nº 5.3*
- A Prefeitura Municipal não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento. **Referência:** questão nº 5.4*
- A Prefeitura Municipal informou que não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre. **Referência:** questão nº 5.6*
- A Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde. **Referência:** questão nº 7*
- A Prefeitura Municipal informou que não realiza o registro das ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica. **Referência:** questão nº 6.2*
- Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal. **Referência:** questão nº 9.1*
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2019. **Referência:** questão nº 9.2*
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros. **Referência:** questão nº 10
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade. **Referência:** questão nº 12*
- Não há manutenção adequada das vias públicas no Município. **Referência:** questão nº 13.2*

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Ao analisarmos o site da Prefeitura Municipal de Holambra (www.holambra.sp.gov.br), constatamos as seguintes impropriedades:

- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, desatendendo ao Comunicado SDG 09/2019;
- O Quadro de Pessoal não está disponível na página eletrônica do órgão
- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02

Quanto aos repasses efetuados ao 3º setor, as seguintes entidades beneficiadas não mantinham página eletrônica contendo informações sobre os repasses:

APM DA CECI ABELHINHA
APM DA CECI FAVO DE MEL
APM DA CECI COLMEIA
APM ESCOLA MUN. MARIA THEREZINHA MEIRELLES KORS
APM ABELHA RAINHA CRECHE
APM JARDIM FLAMBOYANT
APM DA ESCOLA MUNIC EDUC BASICA PARQUE DOS IPES
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES JARDIM DAS PRIMAVERAS
APM DA EMEI JOAQUIM FELIPE DE ALMEIDA
ASSOCIACAO POVOS UNIDOS
APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item “B.1.9” deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (**DOC.06**, fls. 122 a 129), a fiscalização verificou de forma remota, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (**DOC.11**), constatou as seguintes inadequações que requerem atuação da Administração Municipal:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente. **Referência:** questão nº 2*
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório. **Referência:** questão nº 3*
- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade. **Referência:** questão nº 5.5*
- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. **Referência:** questão nº 5.6*
- A Prefeitura Municipal possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). **Referência:** questão nº 7.2.1*
- A Prefeitura Municipal ainda não disponibiliza digitalmente: Alvarás, Certidões, Licenças e Consulta a status de protocolos de atendimento. **Referência:** questão nº 8.1

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs

Questões do Questionário IEGM	Metas ODS Impactadas
I-Planejamento: 2, 3, 4, 22 e 23.	16.6 e 16.7
I-Fiscal: 19	16.6
I-Educ: 2.25.2, 3.16, 3.17, 3.20, 3.21, 3.24, 3.30.2, 3.33, 4.19, 4.20, 4.32, 15, 16.2.1 e 17	4.1, 4.2, 4.5 e 4.7
I-Saúde: 14, 20, 34, 35, 39, 40, 42 e 43.	3, 3.8 e 3.c
I-Amb: 9 e 16	6.4, 6.5 e 12.4
I-Cidade: 2.2, 2.3, 3.1.3, 5.3, 5.4, 5.6, 7, 9.1, 11.1 e 13.2	11.2, 11.5, 11.7 e 11.b
I-GOV: 2 e 3	16.6, 16.7 e 17.8

Das metas impactadas, destacamos:



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.



ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

4.2 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.



ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.

6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.



ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Verificamos a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP, conforme **DOC.44**.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (com tempo hábil para correções), verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 4178/989/16	DOE 22/11/2018	Data do Trânsito em julgado 05/02/2019
<i>Determinações/Recomendações:</i> - para que a Origem promova a imediata adequação de seu quadro de pessoal aos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, bem como, atente ao fato de que as atividades rotineiras e burocráticas, inerentes ao regular funcionamento do Executivo, são adstritas aos efetivos, admitidos mediante concurso público.			

Exercício 2015	TC 2699/026/15	DOE 22/09/2017	Data do Trânsito em julgado 07/11/2017
----------------	----------------	----------------	--

Determinações/Recomendações:

- promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas por meio do sistema AUDESP;
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,71%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	11,22%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PARCIAL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,8743%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	28,21%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	87,26%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	97,64%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,61%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. **Item “A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C”**
 - Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019, classificando o Município na menor nota possível, com baixo nível de adequação.
2. **Item “A.3.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO”**
 - Diversas irregularidades gravíssimas verificadas no acompanhamento da execução dos serviços de finalização da área de lazer e esporte do Bairro Palmeiras (eTC-997.989.18-1).
 - Irregularidades verificadas no acompanhamento da execução dos serviços de reforma do portal principal de Holambra (eTC-10722.989.20-9).
3. **Item “A.3.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO VEICULAR”**
 - Despesas empenhadas somando **R\$ 452.194,46**, referentes à manutenção veicular, não precedida de qualquer licitação.
4. **Item “A.3.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – GASTOS COM COMBUSTÍVEIS”**
 - Aquisição de combustíveis, num montante de **R\$992.199,45**, cujos preços estão muito acima da média praticada na região, conforme consulta na ANP.
5. **Item “B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO”**
 - A Prefeitura **não** possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo.
6. **Item “B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO”**
 - Aumento de 36,43% na dívida de longo prazo, especialmente pela conta precatório.
7. **Item B.1.5. PRECATÓRIOS:**
 - Verificamos que os pagamentos efetuados no exercício foram inferiores ao constante do mapa de precatórios na razão de **R\$40.554,31**. A origem afirma ter solicitado ao DEPRE a certidão de regularidade, porém, não houve recebimento e envio a esta Corte.

8. Item “B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL”

- **R\$ 4.985.111,61** em despesas com pessoal via consórcios não contabilizadas no elemento correto;
- Com os ajustes realizados por esta fiscalização, verificamos que a despesa total com pessoal não superou os limites previstos nos artigos 20, inciso III e artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), ultrapassando, porém, o limite prudencial previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, atingindo 49,8743%.

9. Item “B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS”

- As informações do quadro de pessoal de 2019 declarado pela Origem divergem daquelas informadas ao AUDESP – fase III;
- O contador e o tesoureiro do município são servidores nomeados em comissão;
- Existência de cargos em comissão de Chefe Divisão de Compras, Chefe Setor de Compras e outros, que, pelas características das atividades (rotineira, operacional e permanente), deveriam ser, na verdade, funções de confiança.

10. Item “B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+”

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019, levando o município a uma queda na nota deste quesito de “B” em 2018 para “C+”, em 2019.

11. Item “C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+”

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019.

12. Item “C.3. IDEB 2019”

- Verificamos que a unidade escolar EMEB Novo Florescer apresentou resultado abaixo da média municipal, inclusive não atingindo sua meta para o IDEB 2019 nos anos iniciais do ensino fundamental (meta 6,6, IDEB observado 6,2).

13. Item “C.4. OUTROS PONTOS DE INTERESSE - CONTRATOS SOB ACOMPANHAMENTO”

- Irregularidades verificadas na contratação e acompanhamento da execução dos serviços de transporte escolar, exercício 2019 (eTC-

18103.989.19-0 e eTC-18224.989.19-4).

- Irregularidades verificadas no acompanhamento da execução dos serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, exercício 2019 (eTC-5741.989.19-8).

14. Item “D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B+”

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019.

15. Item “D.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE – FISCALIZAÇÃO ORDENADA” – Fiscalizações Ordenadas V e IX em Hospitais, UPAs e UBS, sendo que na segunda visita remanesciam as seguintes falhas:

- A escala de trabalho dos médicos não estava em local acessível ao público, em desacordo com a Lei Municipal 783/13. Além disso a unidade não apresentou a escala de médicos que deveriam ali estar prestando atendimento no momento da fiscalização;
- Tendo em vista a unidade não dispor de escala de médicos, não restou demonstrada a regularidade dos médicos se encontrarem em seus postos de trabalho no momento da fiscalização;
- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não está em local acessível ao público;
- A escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público;
- Existem medicamentos com prazo de validade inferior a 30 dias: Constatamos a existência de apenas 1 medicamento, qual seja: Albendazol 400mg -validade para 30/11/19;

16. Item “E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B”

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019.

17. Item “F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C”

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019 que rebaixaram a nota de 2018 de “B+” Muito efetiva para “C”, Baixo nível de adequação.

18. Item “G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL”

- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público.

- O Quadro de Pessoal não está disponível na página eletrônica do órgão.
 - Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02
 - Diversas entidades beneficiadas não mantinham página eletrônica contendo informações sobre os repasses
- 19. Item “G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP”**
- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.
- 20. Item “G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B”**
- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2019.
- 21. Item “H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODSs”**
- Inadequações decorrentes dos quesitos do IEGM impactaram diversas metas referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODSs.
- 22. Item “H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”**
- Verificamos a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP.
 - Verificamos o descumprimento de recomendações desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19.3, 23 de novembro de 2020.

André Fernando Silva Lopes
Chefe Técnico da Fiscalização